

Parecer Jurídico

Parecer Assessoria Jurídica

Projeto de Lei nº 40/2009

Consulta:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Natércia, MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

“ O projeto de Lei nº 040/2009 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?”

A presente consulta respondo nos termos que se seguem:

Parecer:

Cuida-se de projeto de Lei nº 040/2009 que “Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Cesta Básica de Alimentação aos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Natércia-MG.”

O projeto de Lei em pauta tem por finalidade beneficiar os servidores exclusivamente no mês de dezembro.

Vejamos:

Que, o executivo municipal efetivamente tem competência para propor a iniciativa do citado projeto de lei, pois, possui autonomia política, administrativa e financeira para tal intuito.

O referido projeto vem acompanhado de justificativa plausível, sendo o mesmo para atendimento do interesse público.

Apenas ressalvo, que o executivo municipal, poderá concretizar o citado projeto sem a realização de processo licitatório, se o montante do mesmo não atingir a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme reza a legislação pertinente.

No que tange à técnica legislativa, não houve reparos, sendo o projeto em tela legal.

Portanto, razão pela qual não padece de vício o presente projeto de Lei.

Assim, o órgão de assessoria jurídica opina pela constitucionalidade e legalidade, devendo o presente projeto de lei ser remetido à apreciação do plenário.

È o parecer, s.m.j.

Natércia, 15 de dezembro de 2009.


Kelenice Ap. Telles N. e Silva
Assessora Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 40/2009

“Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Cesta Básica de Alimentação aos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Natércia - MG”.

A Câmara Municipal de Natércia, Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.) Fica o Executivo Municipal autorizado Conceder, no mês de Dezembro de 2.009, Cesta Básica de Alimentação aos para os Servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Natércia, Minas Gerais.

Parágrafo Único – O benefício instituído por esta Lei será concedido exclusivamente no mês de Dezembro de 2.009, não tem natureza remuneratória, não se incorporando aos vencimentos e remuneração do servidor para quaisquer efeitos, bem como não se constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 2º.) Fica estipulado o valor de até R\$ 50,00 (Cinqüenta Reais) a cada cesta a ser doada a cada Funcionário, inclusive aposentados e pensionistas, devidamente cadastrados na Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal, que compõe o Quadro de Pessoal da Prefeitura de Natércia, Minas Gerais.

Art. 3º.) Para atender ao disposto nesta Lei serão utilizadas dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º.) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natércia, 30 de novembro de 2009.


JOSÉ AIRTON JUNHO DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal tem a honra de encaminhar a esta Egrégia Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei que autoriza a doação de Cestas Básica de alimentação aos Servidores da Prefeitura Municipal de Natércia.

Resgatando uma tradição em nosso Município, a doação de Cestas Básicas de Alimentação objetiva a valorização dos servidores, uma vez que estes têm se destacado pela excelência em suas respectivas áreas de atuação, fazendo por merecer da administração, este singelo prêmio, já que, com seu trabalho e dedicação têm atuado na melhoria da condição de vida de toda a comunidade.

Assim, requeremos seja o presente Projeto de Lei recebido, distribuído às dignas comissões, discutido e votado em regime de urgência, em razão das festividades que se avizinham.

Essas, em síntese, as razões que motivaram a apresentação do presente projeto de lei, esperando uma boa acolhida por este Poder Legislativo.

NATÉRCIA-MG 30 DE NOVEMBRO DE 2009.


JOSE AIRTON JUNHO DOS REIS
Prefeito Municipal